



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO Nº 67/2016
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO 2.750 ANO: 2015
APENSO: PL Nº 4.040/2015

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa - União estados municípios
→ Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa. Quais? PL Nº 4.040/2015
→ Implica diminuição de receita. Quais?
→ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº _____) NÃO (A emenda apresentada não suprime o aumento da despesa)

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: art. 195, § 5º da CF e art. 133 da LDO 2016

4. Outras observações:

A Lei nº 13.134/2015, originária da Medida Provisória nº 665/2014, promoveu algumas alterações nas regras de concessão e pagamento do seguro-desemprego e do abono salarial. O PL nº 2.750/2015 e o PL nº 4.040/2015 objetivam aplicar a Lei nº 13.134/2015 às relações jurídicas constituídas durante a vigência da MP nº 665/2014. Tal aplicação pode ampliar as despesas da União, uma vez que a norma prevista na Lei nº 13.134/2015 é mais benevolente que aquela prevista na MP. No entanto, as proposições não apresentam a



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

estimativa do impacto e a respectiva compensação, o que as torna inadequadas e incompatíveis orçamentária e financeiramente.

Brasília, 14 de junho de 2016

ELISANGELA MOREIRA DA SILVA BATISTA
Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira